

ACÓRDÃO

TC-014634.989.22-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor(es): R\$14.844.137,40.

Advogado(s): Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. DESCUMPRIMENTO DE METAS. SUPERAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL. DÉFICIT. RELEVAMENTO COM EMISSÃO DE ALERTAS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos transferidos no exercício de 2021 pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, à CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, com decorrente **quitação** dos responsáveis, sem prejuízo dos seguintes **alertas**:

- À Entidade, para que (i) observe o limite de gastos com pessoal estabelecido contratualmente; (ii) atenda integralmente aos requisitos do Decreto Estadual nº 64.056/18 e da Lei Federal nº 12.527/11; (iii) reavalie a remuneração de profissionais acima da média de mercado ou demonstre documentalmente a particularidade da região que justifique a discrepância; e
- A ambas as partes para que avaliem a elaboração de um plano de ação com vistas à recomposição orçamentária, de forma a evitar o agravamento do déficit operacional e prevenir a interrupção do atendimento à população.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 1.079.271,62 , autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator